

Lei 198/45

2ª Orça a Receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo para o exercício de 1948 e dá outras providências⁷

A câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo decreta e em sancionando a seguinte lei:

Art 1º. A Receita do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o exercício de 1948 é fixada em R\$ 4.086.000,00 (quatro milhões e oitenta e seis mil euzeyros) que será realizada através da arrecadação nos termos da legislação pertinente e assim classificada:

Receitas Correntes		2.470.400,00
Receita Tributária	100.000,00	
Receita Patrimonial	8.000,00	
Receita Industrial	91.000,00	
Transferências Correntes	2086.400,00	
Receitas Diversas	142.000,00	
Receitas de Capital		1.615.600,00

Alienação de bens Móveis e Imóveis	5000,00.
Transferências de Capital	490.600,00
Auxílios e/ou Contribuições	820.000,00
Soma da Recita	4.086.000,00

Art 2º - A despesa do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o exercício de 1948 é fixada em CR\$ 4.086.000,00 (quatro milhões e oitenta e seis mil cruzeiros); que será realizada mediante as disposições da legislação pertinente e assim classificada:

Órgão 01 - Câmara Municipal	
Unidade 01 - Legislação e controle interno	86.400,00
Órgão 02 - Gabinete e Secretaria Executiva	
Unidade 01 - Gabinete e Secretaria Administrativa	254.400,00
Órgão 03 - Fazenda Municipal	
Unidade 01 - Serviços Fazendários e Contábeis	240.000,00
Órgão 04 - Transporte	
Unidade 01 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	1.049.500,00
Órgão 05 - Ensino e Instrução	
Unidade 01 - Educação e Cultura	655.500,00
Órgão 06 - Saúde e saneamento	
Unidade 01 - Serviço de Saúde	256.000,00
Unidade 02 - Serviço de saneamento	426.000,00
Órgão 07 - Comunicação	
Unidade 01 - Telefonia	105.000,00
Órgão 08 - Serviços Urbanos e de Utilidade Pública	

Unidade d - serviços Gerais de Natureza

Urbana

380.000,00

Digão os encargos Gerais

Unidade d - diversos Encargos Municipais 632.900,00 4.086.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado

a:

I Abria mediante decreto, créditos suplementares nos termos de lei 4320, de 14/03/64, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita arrecada;

II Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até 25% (vinte e cinco por cento) da receita arrecada.

III Fazer transposições de dotações de uma para outra unidade orçamentária, para atendimento dos interessados da administração, nos termos autorizados pela Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art 4º - A despesa deverá ser contida nos limites dos Recursos Orçamentários, para evitar "benefit", devendo as despesas se realizarem mediante Empenho Prévio e nos casos especiais, atender ao disposto no Decreto Federal 200 de 25/02/64.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

São Gonçalo do Rio Preto, 14 de novembro de 1977

Joaquim Gabriel Pereira / Prefeito Municipal
César Guedes Bicalho / Chefe de Gabinete